Folha 04
Proc. 368/14

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

**[redacted] PROJETO DE LEI** 25/2017

***"Institui o Passe Livre para Idosos acima de 60 anos nos transportes coletivos no Município de Bertioga e dá outras providências."***

**Art. 1º.** Fica instituído o passe livre para os idosos, acima de sessenta anos de idade, nos serviços de transportes coletivos explorados, permitidos ou concedidos pelo Município.

**Art. 2º.** Em nenhuma hipótese, poderá ser autorizado o aumento das tarifas de transporte urbano, devido aos custos que esse benefício possa originar.

**Art. 3º.** A gratuidade no transporte coletivo será concedida, mediante apresentação de RG ou outro documento oficial com foto que contenha a data de nascimento do beneficiário.

**Art. 4º.** Tal benefício terá validade em todos os transportes coletivos municipais que circulem no âmbito do município.

**Art. 5º.** Mediante convênio com outras Prefeituras ou com os Governos Estadual e Federal, tal benefício poderá ser estendido aos transportes intermunicipais.

**Art. 6º.** As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, ___ de _____ de 2.017.

**Eng.º Eduardo Pereira**
**Vereador**
**Vice Presidente da Câmara Municipal**

*"Levantem-se na presença dos idosos, honrem os anciãos, temam o seu Deus. Eu sou o Senhor."*
Levítico 19:32

Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

De acordo com o Estatuto do Idoso, aos 60 anos de idade ou mais, todo cidadão é considerado idoso. No Brasil, assim como em outros países, esse é o grupo populacional que mais cresce e, portanto, precisa de merecida atenção especial do Poder Público.

No município de Bertioga a população idosa também é crescente, com renda, na maioria dos casos, de um salário mínimo. Assim, a gratuidade da passagem no transporte municipal a partir dos 60 (sessenta) anos proporcionará a locomoção daqueles que mais necessitam do transporte público.

A norma municipal está amparada na Lei Federal n.º 10.741/2003, que assegura direitos às pessoas com idade ou superior a 60 (sessenta) anos, ficando entretanto a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte.

A Lei Estadual n.º 15.187/2013 já implementou a gratuidade às pessoas maiores de 60 anos nos transportes públicos de passageiros intermunicipais.

A norma municipal proporcionará o passe livre a todos os idosos a partir dos 60 (sessentas) anos em todo o território municipal de Bertioga.

**Eng.º Eduardo Pereira**
**Vereador**
**Vice Presidente da Câmara Municipal**

Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Folhas 02
Proc. 3681/1

Protocolo: 861
Data: 7/6/17 Hora: 10:21
ENCAMINHADO NA ___SO,
realizada em __/__/__

**ENCAMINHAMENTO À MESA DIRETORA**

**Assunto: Requer autuação e tramitação de Projeto de Lei.**

**Ref: *"Institui o Passe Livre para Idosos acima de 60 anos nos transportes coletivos no Município de Bertioga e dá outras providências."***

Bertioga, 06 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

**EDUARDO PEREIRA,** no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei que: ***"Institui o Passe Livre para Idosos acima de 60 anos nos transportes coletivos no Município de Bertioga e dá outras providências."***

De acordo com o Estatuto do Idoso, aos 60 anos de idade ou mais, todo cidadão é considerado idoso. No Brasil, assim como em outros países, esse é o grupo populacional que mais cresce e, portanto, precisa de merecida atenção especial do Poder Público.

No município de Bertioga a população idosa também é crescente, com renda, na maioria dos casos, de um salário mínimo. Assim, a gratuidade da passagem no transporte municipal a partir dos 60 (sessenta) anos proporcionará a locomoção daqueles que mais necessitam do transporte público.

A norma municipal está amparada na Lei Federal n.º 10.741/2003, que assegura direitos às pessoas com idade ou superior a 60 (sessenta) anos, ficando entretanto a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte.

*"Levantem-se na presença dos idosos, honrem os anciãos, temam o seu Deus. Eu sou o Senhor."*
*Levítico 19:32*

Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

A Lei Estadual n.º 15.187/2013 já implementou a gratuidade às pessoas maiores de 60 anos nos transportes públicos de passageiros intermunicipais.

A norma municipal proporcionará o passe livre a todos os idosos a partir dos 60 (sessentas) anos em todo o território municipal de Bertioga.

Entretanto, a referida norma legal assegura apenas aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

Desta forma, no caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, fica a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte.

A Lei Estadual n.º 15.187, de 29 de outubro de 2013, implementou a gratuidade às pessoas maiores de 60 anos nos transportes públicos de passageiros. Desta forma, o município de Bertioga possui convênio com a EMTU garantindo a gratuidade nas linhas intermunicipais na Região Metropolitana da Baixada Santista.

Diante do exposto, **Projeto de Lei** para regular tramitação junto a essa Casa de Leis, **garantindo em todo o território municipal a gratuidade da passagem aos idosos a partir dos 60 (sessenta) anos.**

Observados os preceitos regimentais, este é o encaminhamento do Projeto de Lei que vai devidamente subscrito.

**Eng.º Eduardo Pereira**
**Vereador**
**Vice Presidente da Câmara Municipal**